



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 361/2025

Aracruz, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 064/2025.

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 48.434/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 064/2025, que altera o anexo de Renúncia de Receita previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.798/2025, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis, **em caráter de urgência**, nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ  
CARLOS  
COUTINHO:3  
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
CARLOS COUTINHO:3  
Data: 2025-12-11 10:33:20-0200  
Local: Aracruz  
Identificação: 340036003400330037003A005000  
Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





Aracruz/ES, 11 de dezembro de 2025.

MENSAGEM N.º 064/2025

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 4.798/2025 - AMF - Demonstrativo VII da LDO 2025, visando incluir a estimativa de renúncia de receita proveniente da “Transação Tributária” e Securitização da Dívida Pública”.

O projeto de lei visa incluir a estimativa do potencial renúncia de receita decorrente da aprovação dos projetos de lei que instituem os mecanismos de “Transação Tributária” e “Securitização da Dívida Ativa” municipal.

Tais instrumentos configuram novas ferramentas de gestão e recuperação de crédito público, com objetivos complementares e estratégicos para a Fazenda Municipal, representando uma ferramenta que tem por finalidade a recuperação dos créditos de maior liquidez e probabilidade de recebimento por meio da solução consensual de litígios e da negociação direta com o contribuinte, e outra que permite a monetização de ativos de baixa liquidez, especificamente os créditos de difícil ou duvidosa recuperação que, de outra forma, permaneceriam estagnados no balanço.

Diante disso, resta claro a necessidade de promover a alteração do Anexo das Metas Fiscais da Lei n.º 4.798/2025, que trata da adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias às exigências técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para apresentação do Demonstrativo de Renúncia de Receitas, conforme apresentado no Projeto de Lei anexo e inciso V, § 2º, do Art. 4º da LRF.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei, à consideração de Vossa Excelência e ilustres pares para que, em consideração ao relevante interesse público, mereça o apoio e aquiescência para a sua aprovação.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ  
CARLOS COUTINHO-30301599734  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RFB, ONU-RFB e-CPF A3, ONU-EM  
BRASIL, ONU-EM-30301599734, ONU-  
videocferencia, CN-LUIZ CARLOS  
COUTINHO-30301599734  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento.  
Localização:  
Data: 2025.12.11 10:31:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 064, DE 11/12/2025.

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.798/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão fiscal e da transparência orçamentária do Município, em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade social de se viabilizar regularização de débitos em aberto dos contribuintes do município de Aracruz, visando a retomada do emprego e renda;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conferir a máxima transparência e legalidade a essas novas políticas fiscais, demonstrando de forma clara e analítica o impacto orçamentário-financeiro e o custo-benefício fiscal decorrente da renúncia de receita estimada;

Art.1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 4.798/2025 - AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2026.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:03031599734  
Nº C-BR: OICP-Brasil, OUL-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, OUL-OU-RFB e  
CPF: LUIZ CARLOS BRANCO, OUL:  
3402831600103, OUL=videconferencia, CN  
3402831600103, OUL=videconferencia, CN  
03031599734  
Resumo: Eu declarei e garanto que este documento  
Localização: 2025-12-11 10:20:52-2025  
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	57.000.000,00	17.000.000,00	13.000.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	3.575.000,00	1.150.000,00	775.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	900.000,00	400.000,00	200.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	700.000,00	200.000,00	100.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
<b>TOTAL</b>			<b>62.175.000,00</b>	<b>5.800.000</b>	<b>5.800.000</b>	

### INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente estimativa refere-se à renúncia de receita decorrente da instituição, por meio de legislação específica, dos mecanismos de **transação tributária** e de **securitização da dívida ativa**, aplicáveis aos créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Tributária Municipal.

Os referidos instrumentos visam à ampliação da eficiência na recuperação de créditos públicos, com a possibilidade de adoção de condições diferenciadas para extinção de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com a concessão de descontos sobre multas moratórias, de ofício e juros de mora, nos termos e limites estabelecidos em regulamentação própria, observando-se os critérios de capacidade contributiva, situação econômica do devedor e tempo de constituição do crédito.

Para o exercício de 2026, estima-se que a renúncia de receita decorrente da implementação dos referidos mecanismos poderá alcançar o montante de até **R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)**. Tal valor representa uma **média da expectativa de renúncia global**, apurada com base na projeção de adesão de contribuintes aos programas, considerando que **cada sujeito passivo deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das modalidades disponíveis – transação tributária ou securitização da dívida ativa – conforme critérios de elegibilidade e viabilidade econômica definidos em ato normativo específico**.

### QUADRO ESTIMATIVO DA RENÚNCIA – EXERCÍCIO 2026

Modalidade	Estimativa de Renúncia (R\$)	Descrição
Transação Tributária e/ou  Securitização da Dívida Ativa	95.000.000,00	Redução sobre encargos legais (multas e juros), conforme critérios de concessão e perfil do contribuinte.  Deságios financeiros e custos operacionais decorrentes da cessão de direitos creditórios.

Importa registrar que o montante da previsão de renúncia de receita aqui apresentado, bem como o produto esperado da arrecadação da dívida ativa decorrente da aplicação dos referidos instrumentos, foi considerado e devidamente compensados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 14 da LRF.

Esclarecemos ainda, que do total da dívida ativa (R\$ 2,268 bilhões), um único contribuinte representa R\$ 1,98 bilhão. Por essa razão, a estimativa atual não incluiu a adesão desse devedor. A formalização de uma transação envolvendo esse débito poderá, isoladamente, causar um impacto substancial na arrecadação prevista, assim como na aplicação de descontos sobre multas e juros. Dada a complexidade, essa operação será objeto de estudo e ajuste futuro, caso necessário.

A estimativa será objeto de monitoramento permanente pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, com vistas à revisão periódica dos parâmetros utilizados, à adequação das metas fiscais e à mensuração dos impactos efetivos sobre a arrecadação tributária e a sustentabilidade fiscal do Município.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alan Lozer Dos Santos** em **11/12/2025 15:11**

Checksum: **8A30F1FDB82F6EFBFFB8E02667B1631D5E325E58AAF922755E1EAB7F00FD72B7**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.